



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

**Município de Palmácia - CE**

**Processo Administrativo nº 07/2024**

**Pregão Eletrônico nº 07/2024**

**Recorrente: MUNDI Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Ltda.**

**Recorrida: Governo Municipal de Palmácia – CE**

## **ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, verifica-se a tempestividade do presente recurso, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024 e na Lei nº 14.133/2021. O edital previu um prazo de 3 dias úteis para interposição de recursos após a publicação da decisão que desclassificou a empresa recorrente, ocorrida em 03 de julho de 2024. Considerando que o presente recurso foi interposto em 05 de julho de 2024, dentro do prazo estipulado, resta comprovada a sua tempestividade.

## **DOS FATOS**

No mérito, a recorrente alega que houve um erro de configuração no computador e impressora do setor responsável pela análise dos documentos. Este erro impossibilitou a visualização e impressão correta dos documentos apresentados pela empresa MUNDI Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Ltda, culminando na desclassificação indevida da recorrida.

Conforme verificado, todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente apresentados pela recorrente, estando disponíveis no portal BBMNET. Contudo, por falha técnica, tais documentos não foram corretamente processados pela administração, que não conseguiu num primeiro momento abrir os arquivos corretamente.

## **DO DIREITO**

Nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegura-se aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 165, § 1º, estabelece que:

"O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou à imediatamente superior, conforme dispuser o edital."

O art. 165, § 2º da mesma lei estabelece que:

"Interposto o recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá rever sua decisão em prazo não superior a dois dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devendo, neste caso, comunicar o fato ao recorrente."



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

Essa disposição legal permite que a própria autoridade que praticou o ato, neste caso o agente de contratação, possa rever sua decisão sem a necessidade de encaminhar o recurso à autoridade superior, desde que o faça no prazo estabelecido de dois dias úteis. Isso garante uma solução mais célere e eficiente para as questões suscitadas no âmbito do processo licitatório.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe sobre a revisão de atos administrativos pela própria administração, determinando que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Além disso, a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal (STF) complementa ao dispor que:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

No caso em apreço, a falha técnica configurada no setor responsável pela análise documental caracterizou uma situação que violou os princípios da ampla defesa e do contraditório, previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações.

## **DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamentação exposta acima, conclui-se que o presente recurso deve ser CONHECIDO por ser tempestivo e, no mérito, PROVIDO para reformar a decisão que desclassificou a empresa MUNDI Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Ltda., habilitando-a no certame, tendo em vista que a desclassificação se deu por erro técnico alheio à responsabilidade da empresa. Considerando a previsão do art. 165, § 2º, a decisão pode ser revista pelo próprio agente de contratação, dispensando o encaminhamento do recurso à autoridade superior.

Nestes termos, decide-se pelo deferimento.

Palmácia /CE, 18 de julho de 2024.

*Francisca Silvania de Sousa Alves Silva*  
**FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA**  
PREGOEIRA